



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilla de Lellis, 285

CEP 59.820-000

PROJETO DE LEI Nº 170/96

Em, 02 de Janeiro de 1996.

cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos proveniente da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

C.G.C. 08.153.454/0001-04

Rua Camilla de Lellis, 285

CEP 59.820-000

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Administração sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Administração

art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será feito por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

C.G.C. 08.153.454/0001-04

- Rua Camilla de Lellis, 285

- CEP 59.820-000

dos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ R\$ 4.500,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VICENTE HERMENEGILDO DO RÊGO

PREFEITO MUNICIPAL


MARCOS AURELIO DE PAIVA RÊGO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO